



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
041/2015-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA REAL LINE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta Cidade e, a **REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.634/0001-70, com sede à Avenida Brasil, nº 2496, Prédio Empresarial DK, 2º piso, sala 15, Bairro: Centro, CEP: 68551-240, Redenção-PA, Fone (94) 3424-2010 / 99152-4262 / 8157-3684, Email: atendimento@realonline.com.br, neste ato representada pelos Srs. **ALLAN SANTIAGO GUIMARÃES** e **MANOEL MESSIAS BORGES SANTIAGO**, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Redenção/PA, celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Locação nº 041/2012, celebrado em 20/10/2015, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do contrato nº 041/2015 tem fundamento nas razões de fato registradas nos autos do Expediente protocolizado sob o nº 21763/2016 e aprovadas pela autoridade competente, diante da conveniência e interesse da Administração e plena anuência da Contratada.

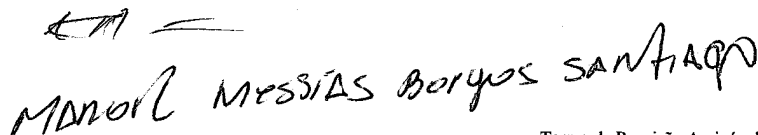
Além dos fundamentos fáticos, a rescisão do contrato fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a bem das partes signatárias e de interesse da Administração deste Órgão Ministerial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre as partes, está rescindido amigavelmente o contrato, firmado em 20/10/2015, que tem como objeto **serviço de acesso a internet para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A **Contratada** assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do Ministério Público do Estado do Pará.


MANOEL MESSIAS BORGES SANTIAGO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

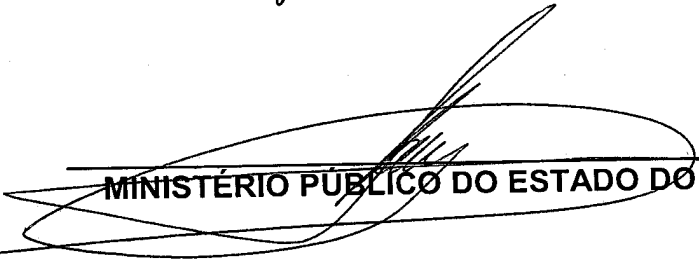
As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica ratificado o foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de agosto de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

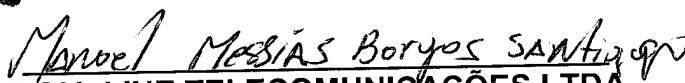
CARTORIO DO
UNICO OFICIO
REDENÇÃO-PA




REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CARTORIO DO
UNICO OFICIO
REDENÇÃO-PA




REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Monica dos Anjos
RG: 242.9396-5 SSP/PA

2) Karla Queiroz
RG: 45832640 SSP/PA

Mendonça Ribeiro Alves e, DETERMINOU a sua devida publicação.

3. Apreciação da proposta de alteração da Resolução nº 003/2014MP/CSMP, apresentada pelo Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho, sugerindo a alteração do art. 3º, prestigiando o atendimento que servidores e membros devem prestar às demandas procedentes da Ouvidoria, considerando o evidente interesse da sociedade (Ofício nº 21/2016-12PJ/Cível - Protocolo nº 41494/2016).

Com a palavra o Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho informou da importância da Ouvidoria, nesse trato da procura que as pessoas fazem em relação ao Ministério Público e a intermediação entre a Ouvidoria e as Promotorias de Justiça. Então, é muito comum que as pessoas procurem a Ouvidoria muitas vezes não apenas para reclamar, mas para solicitar uma providência e é normal que a Ouvidoria repasse a demanda a uma Promotora de Justiça e fica aguardando uma resposta, sendo que algumas vezes essa resposta não vem. Disse que enquanto Ouvidor aconteceu de não obter resposta da Promotora de Justiça e encaminhava o caso à Corregedoria-Geral e esta chamava, às vezes, a atenção do Promotor de Justiça. Então a proposta é no sentido de que quando o Promotor de Justiça diz que seu serviço está em dia, ele informa também em relação às demandas da Ouvidoria. Que o membro irá dar mais atenção às demandas encaminhadas pela Ouvidoria e, é importante para fortalecer a Ouvidoria e mostrarem a importância do seu trabalho.

O Exmo. Ouvidor Geral, Promotor de Justiça Aldo de Oliveira Brandão Saife destacou que a grande maioria das demandas da Ouvidoria são denúncias recebidas e que ensejam a atuação do Ministério Público e, obviamente, são encaminhadas para o Promotor de Justiça com atribuição, porque a Ouvidoria não é órgão de execução e essa resposta muitas vezes demora e hoje vivemos um momento de transparência ativa, se o cidadão tiver acesso ao número do SIMP, ele poderá consultar no site do Ministério Público e, se isso ocorre, a Ouvidoria prestará conta ao cidadão.

O Exmo. Presidente Marcos Antônio Ferreira das Neves disse que é louvável a proposta, mas se constatada uma desídia do colega, a Ouvidoria deve comunicar à Corregedoria Geral, o que já é previsto em lei, mas colocar na resolução teriam que especificar várias situações, não só esta e se tornará interminável. Sugeriu que o Conselho Superior expedisse recomendação ao Ouvidor Geral que em caso de não resposta ao expediente da Ouvidoria, em prazo superior a trinta dias, o fato deve ser comunicado à Corregedoria Geral.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para que em conjunto edite recomendação aos membros no sentido de que quando a Ouvidoria Geral informar sobre notícia recebida, narrando a ocorrência de um indicio que deverá ser apurado, tal expediente deverá ser recebido como notícia de fato, para que o Promotor de Justiça dê início a uma apuração e responder, para as providências legais.

4. Apreciação da versão final da proposta de alteração da Resolução nº 003/2014MP/CSMP, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o texto final da proposta de alteração da Resolução nº 003/2014MP/CSMP e, DETERMINOU a sua devida publicação.

5. Apreciação de proposta de Resolução que trata do pedido de opção em caso de elevação de entrância de Promotoria de Justiça, apresentada pelo Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves (Ofício nº 001/2016-2ºPCJ/MPPA - Protocolo nº 9231/2016).

Com a palavra, o Exmo. Presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado do Pará-AMPEP, Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho sugeriu que abrissem um prazo para que a classe se manifestasse quanto ao projeto apresentado. O Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior encampou a sugestão apresentada pelo Presidente da AMPEP, em exercício.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a sugestão e DETERMINOU que a Secretaria do Conselho Superior encaminhe o projeto de resolução aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, para que, querendo, apresentem sugestões, por escrito, no prazo de quinze dias.

6. Apreciação de proposta de súmula, apresentada pelo Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, que trata do encaminhamento a ser dado aos feitos submetidos à revisão do Conselho Superior, quando vincularem, simultaneamente, matérias de natureza cível e criminal ou infracional (Ofício nº 025/2016-2ºPCJ/MPPA - Protocolo nº 29360/2016).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a

proposta com a seguinte redação: "É vedado ao Conselho Superior homologar a promoção de arquivamento de procedimentos em que houver fato de repercussão no âmbito criminal, infracional, eleitoral e outras áreas, se o membro do Ministério Público não comprovar ter procedido a investigação ou o encaminhamento de cópia do respectivo procedimento ao órgão de execução com atribuições."

7. O que ocorrer
Não houve registro.

Belém-PA, 29 de agosto de 2016.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

Protocolo 1002119

PORTARIA Nº 5.417/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria Nº 5.017/2016-MP/PGJ, de 10/8/2016, publicada no D.O.E. de 12/8/2016, a qual determinou que fosse considerado o dia 5/8/2016 como a data de entrada em exercício da Promotora de Justiça Sabrina Mamede Napoleão Kalume, no cargo de Promotor de Justiça de Taiandá.
II - REVOGAR a Portaria Nº 5.018/2016-MP/PGJ, de 10/8/2016, publicada no D.O.E. de 12/8/2016, a qual determinou que fosse considerado o dia 5/8/2016 como a data de entrada em exercício do Promotor de Justiça Arthur Diniz Ferreira de Melo, no cargo de Promotor de Justiça de São João de Pirabas.
III - REVOGAR a Portaria Nº 5.019/2016-MP/PGJ, de 10/8/2016, publicada no D.O.E. de 12/8/2016, a qual determinou que fosse considerado o dia 5/8/2016 como a data de entrada em exercício do Promotor de Justiça Wilson Gaia Farias, no cargo de Promotor de Justiça de Santarém Novo.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça

Protocolo 1002152

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL NO DO CONTRATO: 041/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa REAL LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 30/08/2016.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 041/2015 cujo objeto é o serviço de acesso a internet para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA, conforme justificativa no referido termo e fundamentada no Art. 79, Inciso II da Lei Federal 6.888/93 e suas alterações posteriores e processo nº 173/2016-SGJ-TA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 1002167

PORTARIA Nº 301/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 85 a 87, da Lei nº 5.810/94:

NOME	PERÍODO
EVA PINHEIRO BITAR GARCIA	6 a 10/6/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 19 de agosto de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

Protocolo 1002184

PORTARIA Nº 294/2016-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 7874/2014-MP/PGJ, de 9 de dezembro de 2014,
RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores DANIELLA SOCORRO SILVA E SILVA e FRANCISCA DANIELE MENDES SARAIVA, lotados na Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, e PEDRO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE, Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, lotado na Promotoria de Justiça de Salinópolis, sem ônus para o Ministério Público, a se deslocarem ao município de Capanema, no período de 25 a 28/4/2016, a fim de participarem

do treinamento de implantação do Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 17 de agosto de 2016.
MIGUEL RIBEIRO BAIA
Subprocurador-Geral de Justiça
área técnico-administrativa

Protocolo 1002193

RESOLUÇÃO Nº 001/2016-MP/CSMP,
DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 26, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006; e art. 8º, inciso X, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, de 23 de junho de 2009, referente ao procedimento do pedido de afastamento;

CONSIDERANDO a proposta do Procurador Geral de Justiça submetida à deliberação do Conselho,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o caput do art. 2º e seus §§ 1º e 2º; o caput do art. 3º e seu inciso I; o caput do art. 5º; o caput do art. 8º; os arts. 9º, 10 e 12 da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, de 23 de junho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O pedido de afastamento será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que determinará sua distribuição, devendo ser instruído com:

.....
§ 1º O pedido será interposto com antecedência de trinta dias do afastamento.

.....
Art. 3º Quando o pedido estiver insuficientemente instruído, deverá o Conselheiro Relator determinar sua complementação, a ser procedida pelo requerente no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento."

.....
"Art. 3º Conhecido o pedido, serão colhidas, no prazo simultâneo de cinco dias, as seguintes informações:

I - da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a respeito da vida funcional do interessado e da existência de vedações;

.....

.....
"Art. 5º É vedada a concessão de autorização que implique afastamento superior a sete dias ao membro que:

.....
"Art. 8º É permitida a concessão de afastamento simultâneo e por período superior a sete dias apenas a dois Promotores de Justiça por entrância e a um Procurador de Justiça.

.....

.....
"Art. 9º O membro afastado deverá remeter ao Conselho Superior, semestralmente, o comprovante de frequência ou documento equivalente, acompanhado de comprovante de aproveitamento acadêmico, fornecido pela instituição responsável pelo curso.

Parágrafo único. No caso de seminário ou curso com duração inferior a um semestre, o comprovante de aproveitamento acadêmico, referido no caput, deverá ser apresentado pelo membro após a conclusão do evento."

.....
"Art. 10. O afastamento pode ser revogado, pelo voto de dois terços integrantes do Conselho Superior, no caso de não comprovação da frequência ou de insuficiente aproveitamento."

.....
"Art. 12. Findo o afastamento, o membro do Ministério Público deverá: I - reassumir o seu cargo de origem no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desconto em folha do período que exceder o referido prazo, salvo fundamentada justificativa deliberada pelo Conselho Superior;

.....
II - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades acadêmicas, com indicação da menção obtida, no prazo de trinta dias da data de encerramento do curso ou da realização das bancas correlatas.

.....
Art. 2º Renumerar o § 2º do art. 6º como § 3º e introduzir um novo § 2º com a seguinte redação:

.....
"Art. 6º

.....

§ 1º

.....
§ 2º Os afastamentos para cursos de pós-graduação de sistema modular corresponderão somente aos períodos dos respectivos módulos ou das aulas presenciais.

.....
§ 3º

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 31 de Agosto de 2016 às 7:15:48

